LEI Nº 2002 de 19 de junho de 1997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências."

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, vinculado a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º -Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I-coordenar, incentivar e promover turismo no Município de Luziânia;

II-estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Luziânia, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III-orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do município;

IV-promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo, será composto por um representante cada uma das seguintes entidades:

I- Câmara Municipal de Luziânia;

II- Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

III- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

V- Associação Brasileira dos Agentes de Viagem-ABAV;

VI- Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;

VII- Associação Comercial e Industrial de Luziânia;

VIII- Banco do Estado de Goiás- Agência Luziânia;

IX- e do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 2º-Os membros deste Conselho representantes das Secretarias e Câmara Municipal, serão indicados pelos Secretários e Presidente da Câmara, respectivamente.

§ 3º -Os demais membros deste Conselho serão indicados por suas entidades, mediante provocação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4º -A nomeação dos membros do Conselho, se dará através de Portaria do Prefeito Municipal, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 5º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias e não havendo a indicação pelas entidades mencionadas no art. 3º desta Lei, o Prefeito Municipal, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto, as áreas de atuação destes.

Art. 4º - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo será o órgão responsável pela viabilização da política turística Municipal e pela garantia de condições de infra-estrutura para o pleno funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Art. 5º - Este Conselho poderá participar de outros conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 6º- Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros deste conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação e pelo Prefeito Municipal e publicação.

Art. 7º-O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remunerados, mais considerados de serviço público relevante.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. l0º-Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos l9 dias do mês de junho de l997.

LIOSORIO DE JESUS MEIRELES- Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES- lº Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA- 2º Secretário.

nmb.